ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto.

ARTIGO 1°

- É instituída a Associação denominada Fundo para o Desenvolvimento das Ciências da Construção -FUNDCIC, adiante designada por Associação, que se regerá pelos presentes Estatutos e, em tudo o que neles for omisso, pelo disposto na lei.
- 2. A sede é em Lisboa, nas instalações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), na Avenida do Brasil, número cento e um, freguesia do Campo Grande.
- 3. A sede pode ser transferida ou podem ser abertas delegações em qualquer outro local por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2º

- 1. A duração da Associação é ilimitada.
- 2. Sem perda do seu objecto e da sua autonomia, pode a Associação filiar-se em instituições afins nacionais, estrangeiras, comunitárias e internacionais.

ARTIGO 3°

- A Associação, que não tem intuitos lucrativos, tem por objecto o apoio e o financiamento à investigação e desenvolvimento da engenharia, nomeadamente através do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC).
- 2. Para alcançar os seus fins, a Associação desenvolverá as actividades e acções convenientes, competindolhe designadamente:
 - a) Financiar e apoiar actividades de investigação e desenvolvimento da engenharia civil e de áreas afins, em articulação com a política científica do LNEC;
 - b) Conceder subsídios e disponibilizar equipamentos e meios humanos e materiais para apoio à investigação programada pelo LNEC;
 - c) Contribuir, através da concessão de bolsas de investigação para estágios de longa duração e elaboração de teses no LNEC, para o aperfeiçoamento e especialização de quadros científicos e técnicos, nacionais ou estrangeiros, em acções de formação avançada;
 - d) Contribuir, através da concessão de bolsas para estágios de longa duração no LNEC, para o aperfeiçoamento e especialização de técnicos auxiliares de investigação da engenharia civil, nacionais ou estrangeiros, nomeadamente em acções de formação nas áreas da experimentação e da informática;
 - e) Promover a realização de estudos no âmbito da engenharia civil ou áreas afins tendo em vista a política científica do LNEC;

- f) Candidatar-se a financiamentos de instituições de I & D, colocando os correspondentes serviços no LNEC e noutros organismos nacionais, através de protocolos, fomentando assim a investigação interdisciplinar;
- g) Concorrer à prestação de serviços no domínio da engenharia civil e das áreas afins, quando daí possa haver benefícios para o cumprimento do seu objectivo geral;
- h) Promover a organização de seminários e conferências técnicas e científicas, nacionais ou internacionais, e cursos de formação, no âmbito da engenharia civil e de áreas afins;
 - i) Manter intercâmbio com os meios científicos e técnicos afins, nacionais ou estrangeiros, e com eles proceder à permuta de informações científicas;
 - j) Difundir os conhecimentos e resultados obtidos em actividades próprias ou alheias e recolher, classificar e publicar elementos de informação no âmbito da engenharia civil e áreas afins;
 - Promover a concepção e o desenvolvimento de sistemas e equipamentos ligados à realização de estudos no âmbito das suas actividades.
 - m) Promover a certificação de materiais e componentes para a indústria da construção, nomeadamente através do estabelecimento de protocolos com instituições nacionais ou estrangeiras especializadas ou da criação de organismos certificadores;
 - n) Promover actividades de interesse fundamental para o desenvolvimento da qualidade dos produtos e serviços, associando-se, se necessário, com outras entidades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Regime patrimonial e financeiro.

ARTIGO 4º

- 1. O património social é constituído pelas entradas iniciais, assim como pelas receitas ordinárias e extraordinárias.
- 2. A entrada inicial de cada um dos associados será fixada na primeira reunião da Assembleia Geral.
- 3. As receitas ordinárias da Associação são constituídas por:
 - a) Quotas dos associados;
 - b) Rendimentos de serviços e bens próprios.
- 4. Constituem receitas extraordinárias as provenientes de:
 - a) Jóias devidas por novos associados;
 - b) Subvenções que lhe venham a ser concedidas;
 - c) Doações, legados ou heranças e quaisquer outros proveitos aceites pela Associação;

ARTIGO 8°

- 1. Perdem a qualidade de associados, os falidos, os que forem objecto de dissolução, aqueles que, por escrito, o solicitarem e os que venham a ser excluídos mediante deliberação da Assembleia Geral, por escrutínio secreto, com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
- A exclusão a que se refere o número anterior só poderá incidir sobre associados cuja actuação seja lesiva da Associação devidamente fundamentada por escrito, seguida da audição do associado em causa.

CAPÍTULO IV

Organização e funcionamento.

ARTIGO 9°

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 10°

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos direitos sociais.
- A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos associados.
- 3. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de associados presentes.
- 4. As deliberações, salvo os casos previstos na lei e nos presentes Estatutos, são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

ARTIGO 11°

- 1. A Assembleia Geral reune ordinariamente duas vezes por ano, até aos dias trinta e um de Março e trinta de Novembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa a convoque de "motu próprio", a requerimento da Direcção ou de três associados.
- 2. As convocações para a Assembleia Geral serão feitas por carta, com a indicação da ordem de trabalhos, enviadas com o mínimo de quinze dias de antecedência.

ARTIGO 12°

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um vogal eleitos por um período de três anos, sucessivamente renováveis por iguais períodos.

d) Financiamento de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para a promoção de acções específicas compatíveis com os fins da Associação.

ARTIGO 5°

- 1. A Associação goza de plena autonomia financeira, estando a sua acção apenas subordinada às regras do direito privado.
- 2. A Associação no exercício da sua actividade, por deliberação da Direcção, precedida de parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá:
 - a) Adquirir, alinear ou onerar, a qualquer título, bens imóveis;
 - b) Aceitar quaisquer subsídios, doações, legados ou heranças;
 - c) Negociar e contrair empréstimos e conceder garantias.
 - d) Negociar e assinar protocolos com entidades nacionais ou estrangeiras;
 - e) Constituir, em associação com entidades nacionais ou estrangeiras, consórcios, associações ou sociedades necessárias à realização dos seus fins.

CAPÍTULO III

Dos associados, seus direitos e deveres.

ARTIGO 6°

Constituem direitos dos associados:

- a) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
- c) Examinar contas e documentos relativos à vida da Associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO 7º

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Designar um seu representante nas Assembleias Gerais;
- c) Desempenhar as tarefas de que sejam incumbidos no âmbito das obrigações estatutárias.

ARTIGO 13°

- 1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Designar e exonerar os membros que integram a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal da Associação;
 - b) Apreciar e aprovar o relatório e contas do exercício anual apresentado pela Direcção;
 - c) Discutir e aprovar o programa anual de actividades, o orçamento e os planos de investimento;
 - d) Definir e estabelecer a estratégia de desenvolvimento da Associação;
 - e) Fixar o montante da entrada inicial;
 - f) Autorizar a admissão de associados, outorgar a qualidade de associado honorário, bem como fixar para os primeiros o montante de uma jóia e de uma quota, a propor pela Direcção;
 - g) Alterar os Estatutos da Associação e deliberar sobre a sua dissolução;
 - h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção.
- 2. As deliberações sobre matérias que afectem gravemente a acção da Associação tem que ser propostas pela Direcção e fundamentadas num parecer escrito favorável do LNEC.
- Os membros da Direcção devem assistir às reuniões da Assembleia Geral, participando nas discussões, sem direito a voto.

ARTIGO 14°

- A Direcção é composta por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do LNEC.
- 2. O Presidente poderá fazer-se substituir, nos seus impedimentos, por qualquer dos restantes membros.
- 3. A designação dos membros da Direcção será feita por um período de três anos, sucessivamente renovável por iguais períodos.
- 4. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 15°

- 1. À Direcção compete, em geral, a administração da Associação e, em particular:
 - a) Definir e dirigir a organização interna da Associação;
 - b) Administrar e dispor do património da Associação, nas condições previstas nestes estatutos;
 - c) Contratar, dirigir e despedir pessoal, fixando as respectivas condições de trabalho e remuneração e exercendo o poder disciplinar, segundo o disposto na legislação laboral;
 - d) Contratar colaboradores em prestação de serviços;

- e) Atribuir bolsas de estudo;
- f) Preparar e submeter em tempo à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual, o balanço e as contas de cada exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- g) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados;
- h) Propor à aprovação da Assembleia a estratégia de desenvolvimento da Associação;
- Representar a Associação, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos e contratos.
- j) Assegurar o serviço de expediente, contabilidade e tesouraria.
- 2. A Associação fica vinculada em quaisquer actos ou contratos pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção.
- 3. A Direcção poderá constituir mandatários, delegando-lhes quaisquer poderes da sua competência, podendo a Associação ficar obrigada pela assinatura de um mandatário no âmbito dos poderes delegados.
- 4. Para a prática de actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos membros da Direcção, que o poderá delegar num trabalhador ou colaborador.
- 5. A Direcção reune mensalmente e, extraordinariamente, por solicitação de qualquer dos seus membros.
- Os membros da Direcção estão dispensados de caução e a sua remuneração é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16°

- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros que de entre si designam o Presidente, que tem voto de qualidade.
- 2. Um dos membros será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
- 3. A designação dos membros do Conselho Fiscal é feita por um período de três anos, sucessivamente renovável por iguais períodos.

ARTIGO 17º

- 1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a administração da Associação, zelando pela observância da lei, dos Estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Examinar a documentação contabilística e dar parecer anual sobre o relatório, balanço e contas da Direcção;
 - c) Dar parecer sobre as matérias a que se refere o número 2 do Artigo 5°.

- As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que delas discordarem fazer inserir em acta os seus motivos.
- 3. No exercício das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar à Direcção todas as informações julgadas convenientes.

ARTIGO 18°

Os membros dos órgãos da Associação mantêm-se em funções até à entrada em exercício daqueles que os devam substituir.

ARTIGO 19°

- Ocorrendo qualquer vaga nos órgãos sociais, será a mesma preenchida pelo associado que for escolhido pelo respectivo órgão, devendo a escolha ser confirmada pela Assembleia Geral na primeira reunião que se realizar posteriormente.
- 2. Os membros dos órgãos sociais, designados nos termos do número anterior, manter-se-ão em funções até ao termo do mandato daqueles que substituirem.

CAPÍTULO V

Modificações dos estatutos, transformação e extinção da Associação.

ARTIGO 20°

- 1. Compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, deliberar sobre a modificação dos Estatutos, a transformação e a extinção da Associação.
- 2. As deliberações só poderão ser tomadas em sessão expressamente convocada para o efeito e devem ser aprovadas por maioria de três quartos dos associados presentes, ou de todos os associados se se tratar de deliberação sobre a extinção da Associação.
- 3. No caso de ser deliberada a extinção da Associação, a Assembleia Geral fixará o destino a dar aos bens que lhe pertenciam e designará os membros da comissão liquidatária que não devem ser inferiores a três.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias.

ARTIGO 21°

- A Assembleia Geral reunirá imediatamente após o acto da escritura de constituição da Associação ou por convocatória do primeiro subscritor no prazo máximo de um mês a contar daquele evento.
- 2. A primeira reunião terá como objecto a designação dos diferentes órgãos dirigentes e remuneração dos seus membros, bem como a definição da orientação da actividade da Associação para o primeiro ano e a fixação do montante da entrada inicial.

- 3. A Direcção apresentará à Assembleia Geral, até sessenta dias após a reunião que designou os seus membros, um plano de actividades para o primeiro ano de actividade da Associação.
- 4. O primeiro mandato dos membros dos órgãos da Associação termina em 31 de Dezembro de 1994.